

## O perfil dos (as) docentes de Educação Física que atuam na educação Infantil e anos iniciais no litoral sul da Bahia

### ARTIGO

**Luciana Pereira Souza<sup>i</sup>**

Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil

**Darlan Pacheco Silva<sup>ii</sup>**

Instituto Federal da Bahia, Ilhéus, Bahia, Brasil

**Mayllena Joanne Carvalho<sup>iii</sup>**

Secretaria de Educação do Estado/Bahia/Brasil

**Cristiano de Sant'anna Bahia<sup>iv</sup>**

Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus/Bahia/Brasil

### Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo delinear e conhecer o perfil dos docentes que atuam na Educação Física Escolar dos municípios do Litoral Sul da Bahia. A relevância desta pesquisa está em realizar um mapeamento de como a Educação Física Escolar está sendo organizada e ofertada nas escolas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental dos municípios. Um estudo de abordagem quali-qualitativa, realizado com 7 Gestores municipais de Educação, utilizando a pesquisa de campo, entrevista semiestruturada. O lócus do estudo foram os 26 municípios do Território Litoral Sul da Bahia, dos quais apenas 23 apresentaram o quadro de docentes licenciados em Educação Física e o número de escolas municipais de Educação Infantil e Anos Iniciais. Logo, estudos mostraram pouca oferta da disciplina e dificuldade de efetivação e/ou contratação de profissionais licenciados com formação específica para atuar nos níveis de ensino Educação Infantil e nos Anos Iniciais.

**Palavras-chave:** Educação Física Escolar. Educação Infantil. Anos Iniciais. Litoral Sul da Bahia.

### The profile of Physical Education teachers who work in Early Childhood Education and Early Years on the South Coast of Bahia

### Abstract

The present research aims to outline and understand the profile of teachers who work in School Physical Education in the municipalities of the South Coast of Bahia. The relevance of this research lies in mapping how School Physical Education is being organized and offered in Early Childhood Education and Elementary Schools in the municipalities. A qualitative-qualitative study, carried out with 7 Municipal Education Managers, using field research and semi-structured interviews. The locus of the study was the 26 municipalities of the Southern Coastal Territory of Bahia, of which only 23 included teachers licensed in Physical Education and the number of municipal Early Childhood Education and Early Years schools. Therefore, the studies demonstrated little supply of the subject and

difficulty in hiring and/or hiring licensed professionals with specific training to work at the Early Childhood Education and Early Years education levels.

**Keywords:** School Physical Education. Child education. Early Years. South coast of Bahia.

## 1 Introdução

2

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação se constitui como direito de todos, como parte da estrutura dos direitos e das garantias fundamentais do Estado (Brasil, 1988). Tal movimento constitucional proporciona o surgimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei nº 9.394/1996, com o intuito de garantir ao sistema de ensino a aplicação dos princípios educacionais descritos pela Constituição Federal de 1988, colocando em prática os princípios e a garantia de uma educação para todos (Cavalaro; Muller, 2009).

Em linhas gerais, é importante salientar que as discussões referentes aos aspectos legais da Educação Física Escolar (EFE) vêm sendo aguçadas desde a publicação da LDBN/1996, quando, em seu art. 26, § 3º, a Educação Física (EF) passa a integrar a proposta pedagógica da escola como componente curricular da Educação Básica (Ayoub, 2001; Brasil, 1996). Compreende-se como educação básica a Educação Infantil (EI), o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Logo, quando inserida no universo da EI, há uma ascensão para o ensino da EF (Sousa; Vago, 1997).

Portanto, nesse contexto, a EFE passa a ser pensada como um componente curricular da educação básica juntamente com as demais disciplinas curriculares, tornando-se um dos pilares para a formação humana (Brasil, 1996). Entretanto, sua legitimidade nos espaços escolares está sendo comprometida, diante das alterações das Políticas Públicas Educacionais que têm lançado a EFE ao escalão inferior das atividades intelectuais oferecidas pela escola (Bertini Júnior; Tassoni, 2013).

Nesse cenário político, a EFE foi contemplada no art. 26, §3º da LDBN, Lei nº 9.394/1996, como componente curricular da educação básica. Contudo, apesar da existência de uma Norma Jurídica que regulamenta essa inserção nos espaços escolares, a EFE encontra dificuldades para ser legitimada como componente curricular, visto que os

sistemas de ensino interpretavam a lei de várias formas, pois o termo “obrigatório” não estava descrito (Furtado; Borges, 2020).

Por outro lado, apesar das divergências nas discussões referentes ao reconhecimento, a EFE foi buscando seu espaço, deixando de ser uma mera atividade esportiva e passando a ser reconhecida como uma disciplina da educação básica (Silva, T.; Bracht, 2016). Então, em 2003, a lei foi alterada pela Lei nº 10.793/2003, estabelecendo que a EFE fosse descrita no art. 26, §3º da Lei nº 9.394/1996 como componente curricular obrigatório da educação básica, passando a ser obrigatória sua presença nos espaços escolares da educação básica (Brasil, 2003).

Entretanto, mesmo diante de uma legislação que a reconhece como componente curricular obrigatório, através da alteração da legislação em 2003, é possível perceber que a EFE se encontra prejudicada mesmo frente ao seu reconhecimento como disciplina da educação básica (Furtado; Borges, 2020).

Souza Júnior e Darido (2009) sinalizam que, apesar de a EFE estar constituída com um status de componente curricular obrigatório da educação básica, não se compara aos demais componentes quando a legislação vigente faculta sua prática em alguns casos descritos em lei. Importante ressaltar que, em 2003, o dispositivo legal da LDBN, Lei nº 9.394/1996, ao ser alterado, efetivou a obrigatoriedade do componente curricular em toda a educação básica (Gava *et. al.*, 2010). Entretanto, mesmo diante do seu respaldo legal frente a legislação, pode não construir bases para sua legitimação nos espaços escolares (Furtado; Borges, 2020).

Ainda assim, os estudos realizados sobre a EFE apontam discussões que abordam sua legitimidade, favorecendo um cenário de esperança, de maneira que possa contribuir para escolarização dos sujeitos no espaço escolar. Embora tenha o status de uma disciplina reconhecida como legítima, sua legitimação<sup>1</sup> não ocorre na escola, precisando da consagração de uma ordem constitucional (Canotilho, 2001; Furtado; Borges, 2020).

---

<sup>1</sup> Legitimação, cumprimento do Direito (Lima, 2011).

Desta forma, o presente estudo traz em seu bojo o cenário apresentado pelos municípios do Litoral Sul da Bahia referente ao perfil dos docentes que atuam na EF nas escolas de Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e sua legitimidade nesses espaços. Logo, o ponto de partida desta pesquisa foi delinear a legitimidade desse componente curricular nas escolas municipais.

Nesse sentido, a relevância do estudo surge da necessidade de traçar um panorama político-educacional do componente curricular EF na Educação Infantil e nos Anos Iniciais nos municípios que compõem o litoral sul da Bahia. Com efeito, a pesquisa busca responder como a EF está sendo ofertada nesses níveis, quais profissionais ministram essas aulas e se está sendo cumprida a lei vigente que a regula. Com isso, pretende-se permitir uma reflexão, a partir dos dados encontrados, acerca deste cenário frente às políticas educacionais dos municípios pesquisados, no período de janeiro a junho de 2022.

Assim sendo, para compreender a realidade encontrada no que se refere à legitimação da EF nos espaços escolares, foi realizado um levantamento das leis, das diretrizes e das resoluções vigentes que tratam da EF como componente curricular obrigatório da educação básica. Este estudo faz parte de uma pesquisa em andamento do Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Santa Cruz, em Ilhéus, Bahia. Nesse contexto, este estudo tem como objetivo delinear e conhecer o perfil dos docentes que atuam na EFE dos municípios do Litoral Sul da Bahia.

## 2 Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de abordagem quali-quantitativa, de natureza descritiva e exploratória. Esse tipo de pesquisa estabelece uma proximidade com o objeto estudado e possibilita que os dados quantitativos sejam afinados por resultados qualitativos (Richardson *et al.*, 2012; Pereira *et.al.*, 2018). A escolha pela pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e bibliográfica permitiu uma leitura ampliada do universo estudado, analisando as informações encontradas no percurso da pesquisa. Tais estudos podem ser

investigados consentindo uma relação mais próxima do pesquisador com o objeto (Gil, 2010; Minayo; Sanches, 2011; Richardson *et al.*, 2012; Lüdke; André, 2018).

Para tanto, na fase exploratória da pesquisa, foi realizado um mapeamento nos municípios do Litoral Sul da Bahia, no período de janeiro a julho de 2022, com levantamento de dados fornecidos pelas Secretarias de Educação, com o intuito de traçar o cenário em que se encontra o componente curricular EF nas escolas dos municípios. A pesquisa exploratória permite que o pesquisador organize suas ideias e intenções do estudo de pesquisa (Gil, 2010; Minayo; Sanches, 2011).

A pesquisa ocorreu no contexto Território Litoral Sul da Bahia, composto por 26 municípios. A Bahia é constituída por 417 municípios, com uma população estimada de 14.985.285 de habitantes em 2021 e uma área territorial de 567.295 Km<sup>2</sup>. O estado está subdividido em 27 Territórios de Identidade, formados para atender às demandas específicas de cada região e subsidiar o Planejamento Estadual das Políticas Públicas (Bahia, 2021).

Para delinear o perfil dos docentes que atuam na EFE dos 26 municípios do Litoral Sul da Bahia, foram encaminhados e-mails (ofícios) às respectivas Secretarias, das quais 23 responderam à solicitação, encaminhando informações inerentes às escolas que ofertam a EFE, bem como o número de professores licenciados em Educação Física efetivos e contratados nos municípios pesquisados.

Os dados encontrados referem-se ao tipo de contrato de trabalho dos professores licenciados, se são efetivos ou contratados, dos 23 municípios participantes do estudo, e que foram organizados em quadros descritivos. Para tanto, as categorias de análises estabelecidas foram pautadas nos objetivos da pesquisa. Logo, as unidades de registro foram elencadas por combinação de temas e termos frequentes dos dados coletados, o que definiu as seguintes categorias: professores de EF efetivos e contratados, ambos licenciados, e professor referência da turma. Importante destacar que a codificação dessas informações se refere ao tratamento dos dados coletados em sua forma original em partes, neste caso, o corpus da pesquisa, buscando representar de maneira explicativa as

características do conteúdo (Bardin, 2011), sendo possível eleger as categorias supracitadas.

### 3 Resultados e Discussão

6

Além das questões que serão aqui apresentadas, outro ponto a ser considerado nesta discussão está relacionado à Lei n. 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e ao art. 227 da Constituição Federal de 1988, que trazem em seu bojo o dever da família e da sociedade de assegurar, com prioridade absoluta, à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, à liberdade, ao respeito e à dignidade. Nestes estão inseridos o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se (Brasil, 1988, 1990; Cavalaro; Muller, 2009). Desse modo, a EF carece de ser assegurada como parte integrante da proposta pedagógica da escola para a criança, o adolescente e o jovem.

Ainda pautado na LDBN (Brasil, 1996, p. 11) seu art. 29 reza que “a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Brasil, 2010a) compreendem que a EI é a primeira etapa da educação básica e deve ser ofertada pelas instituições educacionais públicas ou privadas com o compromisso de educar e cuidar das crianças de 0 a 5 anos, em jornada integral ou parcial, em horário diurno, e que essas instituições devem ser supervisionadas por órgãos competentes. Destarte, cabe ao Estado o dever de garantir a oferta de vagas, sem distinção, para EI pública, de maneira gratuita e de qualidade (Brasil, 2010a).

Apesar da existência desses regulamentos, no que se refere ao componente curricular EF como obrigatório na educação básica, nem sempre ele é garantido nos espaços escolares da EI, permitindo aceitar seu não reconhecimento como parte desta etapa de ensino.

Com o advento da alteração de art. 26, § 3º, da LDBN através da Lei nº. 10.793/2003, a EF passa ao status de componente curricular obrigatório da educação básica, com a intenção de assegurar sua presença em toda a educação básica. É interpretada, reconhecida e pensada no contexto escolar como uma disciplina cujo objeto de estudo se faz necessário, pois contribui para a formação integral do sujeito, assim como as demais disciplinas pedagógicas (Magalhães; Kobal; Godoy, 2007; Brasil, 1996).

Magalhães, Kobal e Godoy (2007) citam que estudos realizados por Kobal, Barbosa e Santos (2007) e por Godoy *et. al.* (2007) apontam para a percepção de que há um reconhecimento da comunidade escolar acerca do significado e da importância da EF para EI, mas há uma distorção entre o discurso e sua efetividade. Assim sendo, essa falta de efetividade corrobora com as brechas apresentadas pela legislação vigente em dar margens para diversas interpretações que contribuem para fragilizar a EFE enquanto disciplina pedagógica, bem como um descaso com o profissional licenciado.

Ainda assim, confrontando com a legitimidade da EFE na educação básica, a Resolução do Conselho Nacional CNE/CEB nº 7/2010 apresenta uma lacuna quando se refere aos anos iniciais do ensino fundamental, indicando que o componente curricular EF pode ser ministrado pelo professor referência da turma (Brasil, 2010b). Nesse sentido, a educação física escolar, como parte integrante do contexto educacional, sofre as consequências das atuais políticas educacionais neoliberais, que têm gerado sucateamento e desvalorização profissional. Priorizam a esfera privada quando se trata de gastos públicos, gerando uma ingerência das Políticas Públicas Educacionais (Silva, H., 2004).

### 3.1. Perfil dos(as) professores(as) que atuam na Educação Física Escolar nos municípios do Litoral Sul da Bahia

Nesta seção, será traçado um panorama geral sobre o vínculo de relação de trabalho dos professores de EF licenciados que atuam nos 23 municípios participantes da pesquisa, a partir da identificação do perfil daqueles que ministram aulas de EF nas

escolas municipais. Para tanto, foi solicitado aos municípios que encaminhassem os dados referentes ao número de professores de EF licenciados efetivos e contratados lotados nas respectivas Secretarias de Educação. Na Tabela 1, a seguir, serão apresentados os dados encontrados:

8

**Tabela 1** - Vínculo dos Professores de EF licenciados nos 23 municípios participantes do estudo

FORMAÇÃO	CATEGORIA	QUANTIDADE
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR LICENCIADO	Efetivos	18
	Contratados	14
	Efetivos e Contratados	12
	Apenas Contratados	2
	Nem Efetivos Nem Contratados	3

Fonte: dados da pesquisa, 2022.

De acordo com a Tabela 1, foram identificados alguns aspectos relacionados ao vínculo da relação de trabalho dos professores de EF. Notadamente, a maior parte dos municípios possui docentes licenciados, seja em regime efetivo ou de contrato temporário. Em contrapartida, há três municípios que não possuem esse profissional em seu quadro de professores. Ante o exposto, a ausência do profissional licenciado em EF evidencia que o componente não está sendo ofertado em suas escolas municipais, contribuindo para a escassez da EFE nesses espaços.

Embora existam profissionais licenciados efetivos e contratados nesses municípios, as ofertas possivelmente não conseguem atender a todas as demandas, o que pode ser observado a partir da comparação entre o número de escolas municipais de ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental ofertadas em cada município e o número de professores licenciados. Esses dados podem ser observados logo abaixo na tabela 2.

Outro ponto a ser observado é o atual cenário encontrado nos municípios pesquisados, que revela certa desproporcionalidade da oferta de professores efetivos para a população do município. Antes, porém, importa destacar que, mesmo não sendo possível mensurar a quantidade ideal de professores licenciados para atender a demanda populacional do município, é possível perceber a disparidade da oferta em relação à população.

Diante dos dados obtidos, nota-se que alguns dos municípios com até 24 escolas não realizam concurso, nem contratam professores licenciados em EF para atuarem nas escolas de EI e AIEF. Isso caracteriza que, mesmo diante de uma legislação que torna obrigatória a oferta do componente curricular EF em toda a educação básica, alguns municípios do Litoral Sul da Bahia não estão cumprindo esse dispositivo.

Por conseguinte, torna-se necessária e urgente a implantação de políticas públicas que assegurem as condições efetivas no que se refere à oferta e à garantia do professor licenciado de EFE para ministrar essas aulas, indispensáveis para sua efetivação. Além disso, é importante atentar-se para a reorganização geral dos currículos, considerando questões como a análise do espaço físico e de sua arquitetura (FARIA, 1999; AYOUB, 2001).

Os dados coletados nesta pesquisa mostram que o componente curricular EF, mesmo diante da sua legislação vigente, não tem se modificado quanto a sua legitimidade nos espaços escolares de EI e AIEF. As contradições existentes na LDBN nº 9.394/1996, em seu art. 26, §3º, que institui e obriga a EF como componente curricular da educação básica, através da alteração feita pela Lei nº 10.793/2003 e da Resolução do Conselho Nacional CNE/CEB nº 7/2010, ao permitir que o professor referência da turma possa ministrar as aulas de EF, abre brechas para que várias interpretações possam ser feitas no espaço escolar (Brasil, 1996, 2003, 2010b). Podendo ficar a cargo do professor referência da turma o planejamento semanal das aulas de EF que irá ministrar.

Uma análise dos dados extraídos do resumo técnico do estado da Bahia, censo escolar da educação básica do ano de 2021, mostra que os municípios baianos são responsáveis por 85% das matrículas de EI, perfazendo um total de 437.172 crianças

matriculadas. Enquanto isso, os AIEF apresentaram a maior participação, sendo responsáveis por 81,9% das matrículas, totalizando 848.260 crianças matriculadas (Bahia, 2021).

No entanto, as análises desses dados indicam que os municípios têm muitas responsabilidades, pois precisam atender às demandas da população, de modo que haja a garantia de uma educação pública de qualidade para o ensino ofertado às crianças. Mas, para isso, precisam adotar políticas públicas e desenvolver ações que garantam a adequação da oferta do componente curricular EF em suas escolas, para que as crianças possam acessar as diferentes manifestações da cultura corporal, por exemplo (Ayoub, 2001).

Este entendimento acerca do componente curricular EF mostra que há a necessidade de ampliação e oferta de vagas para professores em toda a educação básica do país. Entretanto, o cenário apresentado pela Tabela 1 mostra uma fragilidade quanto à disponibilidade de professores de EF nos municípios participantes da pesquisa. É possível observar que há uma falta de valorização desse profissional, tendo em vista que a contratação de professores se dá por meio de um regime de contrato temporário, sem um vínculo efetivo junto às instituições públicas. Veja Tabela 1 a seguir:

**Tabela 2 - Professores de Educação Física Licenciados Efetivos e Contratados da Rede Municipal**

MUNICIPIOS	EFETIVOS LICENCIADOS EF	CONTRATADOS LICENCIADOS EF	ESCOLAS DE EI E AIEF	POPULAÇÃO
M1	0	0	5	6.357
M2	0	5	24	13.595
M3	5	0	14	6.453
M4	0	0	20	18.605
M5	7	0	38	31.475
M6	5	1	23	20.964
M7	2	2	18	10.44
<b>M8</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>23</b>	<b>24.272</b>
<b>M9</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>66</b>	<b>184.236</b>
<b>M10</b>	<b>39</b>	<b>5</b>	<b>72</b>	<b>204.667</b>
M11	0	1	12	7.309
M12	2	1	52	21.081
M13	4	2	14	10.995

M14	8	0	11	10.207
M15	6	3	20	6.474
M16	4	1	102	19.101
M17	7	1	6	14.64
M18	2	1	29	13.344
M19	1	0	2	5.715
M20	3	7	23	20.691
M21	0	0	41	24.11
M22	5	5	37	19.837
M23	2	0	6	10.852
TOTAL	132	53	658	705.653

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Entretanto, o fato de ser professor contratado por um prazo determinado configura a realização de um trabalho temporário, o que pode causar um desconforto e uma insegurança quanto a sua permanência no mercado de trabalho. Como prevê o art. 2º da Lei nº 13.429, de 2017,

o trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços (BRASIL, 2017, p. 1).

Conforme Bracht *et al.* (2003) pontuam, a interpretação da norma jurídica vigente propicia diversos entendimentos, o que tem favorecido aos Estados e Municípios a não contratação de professores para as séries iniciais. Nesse sentido, a presença de um professor efetivo de EF na escola supre a demanda deste segmento, caso contrário, à disciplina será ministrada pelo professor referência da turma, aquele não licenciado em EF.

Do mesmo modo, o fato de existir uma norma jurídica que define o componente curricular EF como uma disciplina obrigatória da educação básica nem sempre assegura sua oferta pela escola ou, quando isso acontece, pode ser ministrada pelo professor referência da turma, corroborando para negação da sua legitimidade escolar. Logo, esse comportamento pode ser caracterizado como falta de compromisso com a educação e com os professores de EF que vêm sendo atingidos por políticas públicas excludentes,

que pouco se importam com a legitimidade desse componente no âmbito escolar (Silva, 2004).

Gava *et al.* (2010) apontam que, a partir da Constituição de 1988, a EI legalmente passou a ser parte do nosso sistema educacional e, conjuntamente com a LDBN (Brasil, 1996), inseriu a EF na proposta pedagógica das escolas de EI. Entretanto, isso não foi suficiente para sanar alguns dos problemas existentes na EI e, conseqüentemente, da EF. Nesse sentido, Simão (2005) destaca que a falta de compreensão acerca da especificidade e das contribuições desse componente curricular para EI concorre para o esvaziamento da oferta a este segmento da educação básica.

### 3.3. O professor de Educação Física Escolar e o professor referência da turma

Primeiramente, preciso apresentar quem é o professor referência da turma. De acordo com o descrito no art. 31 da Resolução do Conselho Nacional nº 7/2010, o professor referência é “[...] aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar [...]”. Geralmente é o professor com formação em pedagogia ou com outra formação específica. Esta própria legislação reafirma a obrigatoriedade da EF, que deve estar inserida na proposta pedagógica da escola e fazer parte da matriz curricular (Brasil, 2010b).

Ainda retomando o assunto da legitimidade das aulas de EFE na EI e nos AIEF, foi apontado aqui que a Resolução do Conselho Nacional CNE/CEB nº 7/2010 contribui para fragilizar a legitimidade desse componente nos espaços escolares, quando abre brechas ao permitir que as aulas de EFE possam ser ministradas pelo professor referência da turma do 1º ao 5º ano, mesmo quando a LDBN nº 9.394/1996 a define como componente curricular obrigatório da educação básica, alteração dada pela Lei nº 10.793/2003 (Brasil, 1996, 2003, 2010b).

Entretanto, para a construção de uma educação pública, gratuita, democrática e de qualidade em que a EFE seja contemplada, não se depende exclusivamente de uma legislação, mas de ações concretas do governo que possam garantir sua efetividade nos

espaços da EI, no que se refere também aos espaços destinados a essas aulas (Ayoub, 2001).

Para tanto, estudos apresentam a necessidade da oferta da EFE na EI, pois isso permitirá a ampliação de um repertório motor rico e cheio de possibilidades, levando em consideração que atualmente existe uma carência de espaços destinados para brincar e, em alguns casos, as crianças são privadas pelas adversidades que a vida lhes apresenta (Gava *et al.*, 2010).

Sendo assim, os dados encontrados acerca da oferta da EFE na EI retratam um cenário semelhante ao atualmente encontrado no país. Os dados revelam que, dos 23 municípios pesquisados, 82% (19) ofertam a EI, mas somente 34% (8) possuem professores de EFE na EI e 39% (9) utilizam o professor referência da turma como responsável também pelo componente curricular EF. Portanto, quando se encontra um cenário em que a maior parte dos professores referência da turma é responsável por ministrar as aulas de EF, isso contribui para precarizar ainda mais a permanência do professor de EF nesses espaços escolares. Essa precarização ocorre pela ausência ou omissão de políticas públicas que garantam a oferta do componente curricular ou por falta de professores licenciados para atuar com a EF? Desse modo uma reflexão é necessária.

Entretanto, no resumo técnico do estado da Bahia, censo escolar da educação básica de 2021 foi apresentado dado acerca da escolaridade dos docentes que atuam nas escolas municipais na EI e nos AIEF. Dos 23.952 docentes que atuam na EI, 74,4% possuem nível superior completo, 17,8% com médio normal/magistério, 1,8% apenas com bacharelado e 5,9% com curso médio ou inferior. Enquanto que, dos 51.174 docentes dos AIEF, 74% possuem superior completo, 16,2% formação médio normal/magistério; e ainda foi identificado que 9,8% dos docentes têm nível médio ou inferior (Bahia, 2021).

Além disso, um estudo realizado no Brasil para apresentar a adequação da formação docente na EI mostrou que os municípios da região Nordeste registraram 61,3% de adequação. Ao passo que a mesma adequação para os professores dos AIEF é de 64,1%; no entanto, é importante informar que, nas outras regiões do Brasil, o índice de adequação da formação docente ultrapassa os 70% (Brasil, 2022).

Outra questão que precisa ser refletida quanto à formação do professor, para Fonseca, Colares e Costa (2019), está para além da titulação e se refere ao ápice de adequação da sua formação para atuar com as crianças, uma postura que lhe permita refletir sobre as diversidades e realidades apresentadas pela sua área.

Estudos ainda revelam que a região Nordeste, juntamente com a região Norte, apesar de apresentarem um crescimento em um ritmo mais acelerado de adequação da formação, reduzindo as disparidades inter-regionais, ainda possuem taxas de adequação baixas. Isso revela um déficit acentuado na formação de professores da EI e dos AIEF na rede municipal (Brasil, 2022).

Além disso, na região Sul, Cavalaro e Muller (2009), em estudos realizados na Universidade Estadual de Maringá, apontaram que o Currículo e o Plano Pedagógico dos cursos de Pedagogia e Educação Física, apesar de oferecerem uma formação para o profissional atuar na educação básica, propõem objetivos diferenciados, e constataram, por meio de documentos, que a formação de pedagogia não contempla disciplinas que tratam de temas específicos como a Linguagem Corporal, Cultura de Movimentos ou ainda Ludicidade, que são especificidades atreladas ao conteúdo do Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (RCNEI) (Brasil, 1998), no qual, por sua vez, não consta o componente curricular EF, mas faz referência ao objeto de estudo “Corpo” e “Movimento”, sendo que este conteúdo não é ofertado no curso de pedagogia. Como resultado, como poderá o professor responsável pela formação do desenvolvimento da criança generalizar o seu trabalho? Sendo assim, não podemos esquecer as especificidades da formação do professor, neste caso, o professor de EF.

Mello (2007) observa que na EI são poucos os exemplos de aulas específicas ministradas por professores licenciados em EF e que, por vezes, em escolas que atendem crianças de 0 a 6 anos podem ser encontrados dois tipos de situação: aulas de EF não sistematizadas e parecidas com esporte; ou brincadeiras livres em parquinhos de areia sem nenhum direcionamento. De acordo com Kishimoto (2001, p. 7):

A fragmentação e compartimentalização de aspectos do desenvolvimento infantil (físico, intelectual, psicológico, social) espelham-se nas concepções dos profissionais, na organização do espaço físico, materiais e práticas pedagógicas. Na sala de aula ocorre o desenvolvimento intelectual e psicológico, no pátio, o físico e social.

Assim sendo, o quadro abaixo apresenta um cenário vulnerável quanto à legitimidade do professor licenciado para ministrar as aulas de EF na EI nos municípios do Litoral Sul da Bahia. Vejamos o Quadro 1.

**Quadro 1 – Professor de EFE e Professor Referência da Turma nas escolas de EI**

MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESCOLAS DE EI	PROFESSOR DE EF	PROFESSOR REFERÊNCIA
M1	2	0	1
M2	8	2	5
M3	5	0	0
M4	12	0	17
M5	20	0	19
M6	12	0	0
M7	9	0	9
M8	11	19	0
M9	29	0	0
M10	36	0	0
M11	0	0	0
M12	25	0	16
M13	5	3	0
M14	5	3	0
M15	6	2	0
M16	0	0	0
M17	0	1	0
M18	4	0	0
M19	1	1	1
M20	10	0	23
M21	5	2	25
M22	2	0	0
M23	4	0	0
TOTAL	206	33	116

Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Estudos acadêmicos voltados para a literatura da EF para a EI apresentam discussões constatando que a capacidade motora da criança na etária de zero a seis anos, não é inata. Isso significa que, para que a criança possa obter um repertório motor amplo

e de qualidade, são necessárias vivências de experiências motoras diversificadas permitindo aprendizagens mais elaboradas (Ferraz; Macedo, 2001). Desta forma, é possível, através das práticas pedagógicas da EF na EI, promover o desenvolvimento motor capaz de permitir que a criança conheça a si mesma e o mundo que a cerca (Kunz, 2001).

16

Para Neira (2003), quando a criança vivencia atividades como brincar, jogar, imitar, criar ritmos e movimentos, ocorre uma apropriação, ampliação e imersão do repertório da cultura corporal em que está inserida. Sendo assim, é dever das instituições educacionais propiciar um ambiente físico e social capaz de promover estímulos para as crianças sentirem-se seguras ao experimentarem novos desafios e, quanto maior a diversidade de estímulos motores desafiadores, mais se promoverá uma ampliação da percepção do seu universo (Neira, 2003).

Para Kunz (2001), a interação do movimento com a primeira infância e em todo o processo de desenvolvimento humano torna-se o diálogo mais importante com o mundo. Assim, por meio do movimento, da expressão corporal e dos sentidos, as crianças serão capazes de estabelecer uma relação de conhecimento com os outros e sobre as coisas (Gava *et al.*, 2010).

Contudo, o cenário apresentado no que se refere a professores de EFE referência da turma nos AIEF mostra uma semelhança com os dados encontrados na EI. Os estudos apontam que a oferta de EF nos AIEF nos 82% (19) dos municípios participantes não difere dos dados apontados anteriormente em relação à EI. Desta forma, torna-se visível a vulnerabilidade desse componente curricular também nos AIEF, o que reforça a percepção da ausência de aplicação do dispositivo normativo que dispõe sobre a obrigatoriedade da EF na educação básica. Observemos o Quadro 2.

**Quadro 2** – Professor de EFE e professor referência da turma nas escolas AIEF

MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESCOLAS DE AIEF	PROFESSOR DE EF NOS AIEF	PROFESSOR REFERÊNCIA
M1	3	0	1
M2	16	3	5
M3	9	2	0
M4	8	0	17
M5	18	1	19
M6	11	3	0
M7	9	2	9
M8	12	12	0
M9	37	0	0
M10	36	22	0
M11	0	0	0
M12	6	3	0
M13	27	0	16
M14	9	6	0
M15	6	3	0
M16	14	5	0
M17	0	0	0
M18	6	3	0
M19	25	0	0
M20	1	0	1
M21	13	7	23
M22	32	4	25
M23	4	0	0
TOTAL	296	76	116

Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Importante ressaltar que a Portaria Interministerial 73, de 23 de junho de 2001, instituiu a Educação Física como componente curricular obrigatório, reforçando sua inserção na proposta pedagógica da escola. Portanto, não especifica a vinculação direta ao componente curricular como disciplina no currículo de ensino, mesmo sendo obrigatória. Sendo assim, a EF deve estar presente obrigatoriamente na Proposta Pedagógica da Escola, mesmo não sendo constituída como uma disciplina escolar específica (Brasil, 2001).

Ainda mais, indo de encontro à legitimidade da EF nos espaços escolares, a Resolução do Conselho Nacional CEB nº 7/2010 traz em seu texto os critérios de organização do currículo do sistema de ensino e das unidades escolares. Além disso, as

Diretrizes Curriculares legitimam que o currículo da Base Nacional Comum do Ensino Fundamental deve inserir obrigatoriamente a disciplina EF, em consonância com art. 26 da LDBN nº 9.394/1996, junto aos demais componentes (Brasil, 1996, 2010b).

Porém, ao tempo que a referida legislação eleva a EF ao status de componente curricular obrigatório, torna-se incipiente quando aponta que o professor referência da turma do 1º ao 5º ano pode ministrar as aulas de EF, contrariando sua legitimidade nos espaços escolares quando não concede a especificidade da disciplina ao professor licenciado em EF. Contribui, dessa forma, para que a EF como disciplina pedagógica torne-se alvo de desvalorização profissional e para o não reconhecimento de sua legitimidade no espaço escolar.

## 4 Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo delinear os aspectos estruturantes e legais da EFE dos municípios do Litoral Sul da Bahia. Para isso, foi realizado um levantamento de dados através de um requerimento enviado ao e-mail institucional das secretarias de educação de cada município participante, solicitando dados institucionais acerca da organização e oferta da disciplina EF nas escolas de EI e dos AIEF. Assim sendo, é importante destacar que os resultados do estudo foram alcançados com a metodologia adotada.

Diante do cenário exposto, notadamente, o sistema educacional voltado para a EF enquanto componente curricular da educação básica tem sido marcado pelo descompromisso e sucateamento da educação, pelas políticas que excluem professores e pouco têm feito para legitimar esse componente.

Assim também, as Políticas Públicas Educacionais apresentam vulnerabilidades e inconstâncias em sua legislação, nos guiando para um lugar desordenado de competição que necessita ser legitimado pela escola, não permitindo a existência de lacunas para sua depreciação e insignificância da EF nos espaços escolares. Ressaltamos que, mesmo descrita por uma legislação, esse dispositivo torna-se incipiente quanto à

legitimidade nos espaços escolares, concorrendo para a incerteza jurídica dos profissionais de EF que atuam na educação básica.

Portanto, durante o estudo, foi observado que o cenário apresentado pelos municípios não diverge do que vem sendo observado no cenário nacional: falta de contratação de professores licenciados para ministrar a disciplina de EF e falta de garantia de oferta do componente nas escolas de EI e nos AIEF nos municípios do Litoral Sul da Bahia. Os dados apresentados mostram uma oferta parcial da disciplina, não cumprindo em sua integralidade o componente curricular obrigatório.

Sendo assim, será de relevância para a educação das crianças e para a categoria de professores licenciados o fortalecimento das ações pedagógicas e das discussões para propor uma legislação municipal que contribua para o fortalecimento e garantia da EF na escola de EI e dos AIEF, enfrentando as políticas neoliberais postas pelo Estado que contribuem para deslegitimar a EF como atividade pedagógica obrigatória em toda a educação básica.

## Referências

AYOUB, Eliana. Reflexões sobre a educação física na educação infantil. **Revista Paulista de Educação Física**, p. 53-60, 2001.

BAHIA. **Resumo técnico do estado da Bahia, censo escolar da educação básica**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas>

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BERTINI JUNIOR, Nestor; TASSONI, Elvira Cristina Martins. A Educação Física, o docente e a escola: concepções e práticas pedagógicas. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 27, p. 467-483, 2013.

BRACHT, Valter; CAPARROZ, Francisco Eduardo; FONTE, Sandra Soares Della; FRADE, José Carlos; PAIVA, Fernando; PIRES, Roberto Rocha. **Pesquisa em ação: Educação Física na escola**. Ijuí: Unijuí, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069). Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L9394.htm#art 92>. Acesso em: 19 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB 16/2001**. Ministério do Esporte e Turismo/Secretaria Nacional de Esporte e Ministério Público da União/Promotoria de Justiça de Defesa da Educação. Brasília, DF: 2001. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 10.793, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a redação do art. 26, § 3º, e o art. 92 da Lei 9.294, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências., Brasília, DF, Presidência da República, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.793.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.793.htm). Acesso em: 18 dez. 2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CBE nº 7/2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: MEC, 2010a. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf). Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, DF: MEC, SEB, 2010b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares\\_2012.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf). Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera a redação dada pela Lei nº 6.019 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Mapeamento da Adequação Docente no Brasil**. Brasília: Ministério da Educação, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/programas-e>

[acoes/MapeamentodaAdequaoDocentenoBrasil\\_111220221\\_compressed.pdf](#) Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. **Portaria Interministerial 73 de 23 de junho de 2001**. Institui a Educação Física como componente curricular obrigatório incorporada à proposta pedagógica da escola. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento/portariainterm1632001.pdf>

21

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2001.

CAVALARO, Adriana Gentilin; MULLER, Verônica Regina. Educação Física na Educação Infantil: uma realidade almejada. **Educar em Revista**, p. 241-250, 2009.

FARIA, Ana Lúcia Goulart. O espaço físico como um dos elementos fundamentais para uma pedagogia da educação infantil. In: FARIA, Ana Lúcia Goulart., PALHARES, Marina Silveira. (Org.). **Educação infantil pós-LDB**: rumos e desafios. Campinas: Autores Associados/FE/UNICAMP, 1999. p. 67-97.

FERRAZ, Osvaldo Luiz; MACEDO, Lino de. Reflexões de professores sobre a educação física na educação infantil incluindo o referencial curricular nacional. *Revista Paulista de Educação Física*, v. 15, n. 1, p. 83-102, 2001.

FONSECA, André Doney; COLARES, Anselmo Alencar; COSTA, Sinara Almeida da. Educação Infantil: história, formação e desafios. **Revista Educação & Formação**, v. 4, n. 3, , set./-out., p. 82-103, 2019.

FURTADO, Renan Santos; BORGES, Carlos Nazareno Ferreira. Educação física escolar, legitimidade e escolarização. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 10, p. 24-38, 2020.

GAVA, Diana *et al.* Educação Física na Educação Infantil: considerações sobre sua importância. **Lecturas: Revista Digital EF Deportes**, Buenos Aires, v. 15, p. 1-8, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed., 3 reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

KISHIMOTO, Tizuko. A LDB e as Instituições de Educação Infantil: desafios e perspectivas. **Revista Paulista de Educação Física**, São Paulo, n. 4, p. 7-14, 2001.

KUNZ, Elenor. **Didática da educação física**, 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2001.

LIMA, Leonardo Tibo Barbosa. Conceito de legitimidade. **Jus Navigandi**, Teresina, a, v. 16, 2011.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **A pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. Reimpr. São Paulo: EPU, 2018.

MAGALHÃES, Joana S.; KOBAL, Marília Corrêa; GODOY, Regiane Peron de. Educação Física na Educação Infantil: uma parceria necessária. **Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte**, v. 6, n. 3, 2007.

MELLO, M.A. **Educação Infantil e educação física: um binômio separado pelo movimento, mas qual o movimento?** Artigo da biblioteca digital da Universidade Federal de São Carlos, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de S.; SANCHES, Odécio. Quantitativo e qualitativo: oposição ou complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./set. 2011.

NEIRA, M.G. **Educação física: desenvolvendo competências**. São Paulo: Phorte, 2003.

PEREIRA, Adriana Soares *et al.* **Metodologia da pesquisa científica**. 1. ed. – Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 14. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Hugo Leonardo Fonseca da. Planejamento escolar e legitimidade da Educação Física após a regulamentação da profissão: profissional–indivíduo ou professor da categoria?. **Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte**, v. 3, n. 3, 2004.

SILVA, Thiago Machado da; BRACHT, Valter. O impacto do movimento renovador da Educação Física nas identidades docentes: uma leitura a partir da “teoria do reconhecimento” de Axel Honneth. **Movimento** (Porto Alegre), v. 22, n. 3, p. 849-860, 2016.

SIMÃO, MárciaBuss. Educação física na educação infantil: refletindo sobre a “hora da educação física”. **Revista Motrivivência**. n. 25, dez. 2005.

SOUSA, Eustáquia Salvadora; VAGO, Tarcísio Mauro. O ensino de educação física em face da nova LDB. *In: Colégio brasileiro de ciências do esporte. Educação física escolar frente à LDB e aos PCNs: profissionais analisam renovações, modismos e interesses*. Ijuí: Sedigraf, 1997. p. 121-41.

SOUZA JÚNIOR, Osmar Moreira; DARIDO, Suraya Cristina. Dispensas das aulas de educação física: apontando caminhos para minimizar os efeitos da arcaica legislação. **Revista Pensar a Prática**, v.12, n. 2, p. 1-12, 2009.

<sup>i</sup> **Luciana Pereira de Souza** ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9547-5348>

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

Licenciatura em Educação Física pelas Faculdades de Educação Física Montenegro, Especialista em Metodologia da Educação Física e do Esporte pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC. Mestre do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação - PPGE pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Docente de Educação Física, do ensino fundamental anos finais e ensino médio, da rede pública estadual da Bahia.

Contribuição de autoria: Primeira Redação, Escrita, Revisão e Edição, Investigação, Metodologia.

Lattes <https://lattes.cnpq.br/406295758889706>

E-mail: [lucyanna.ps2@gmail.com](mailto:lucyanna.ps2@gmail.com)

<sup>ii</sup> **Darlan Pacheco Silva** ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4006-2321>

Instituto Federal da Bahia

Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal da Bahia - Campus Santo Amaro. Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC. Especialista em Metodologia em Educação Física e Esporte (2012) e em Educação Física Adaptada (2017) pela UESC. Contribuição de autoria: Investigação, Metodologia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4749812659783315>

E-mail: [darlanps88@gmail.com](mailto:darlanps88@gmail.com)

<sup>iii</sup> **Mayllena Joanne Fernandes Carvalho** ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4616-8653>

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Licenciatura em Educação Física pelas Faculdades de Educação Física Montenegro, Especialista em Metodologia do Ensino na Educação Física pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

Contribuição de autoria: Investigação, Metodologia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5128189006348979>

E-mail: [may.edfisica@gmail.com](mailto:may.edfisica@gmail.com)

<sup>iv</sup> **Cristiano de Sant'anna Bahia** ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7599-6250>

Universidade Estadual de Santa Cruz

Doutor em Educação Física pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); docente do Mestrado Profissional em Educação da UESC; líder do grupo de pesquisas em Educação Física e Esporte. Contribuição de autoria: Administração do Projeto, Análise Formal, Supervisão, Validação e Visualização.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4512755042115653>.

E-mail: [csbahia@uesc.br](mailto:csbahia@uesc.br)

**Editora responsável:** Genifer Andrade

**Especialista *ad hoc*:** Terezinha Oliveira e Francisca Genifer Andrade de Sousa

**Como citar este artigo (ABNT):**

SOUZA, Luciana Pereira.; SILVA, Darlan Pacheco; CARVALHO, Mayllena Joanne; SANT'ANNA BAHIA, Cristiano de. O perfil dos (as) docentes de Educação Física que atuam na Educação Infantil e Anos Iniciais no Litoral Sul da Bahia. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 6, e11585, 2024. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/11585>

Recebido em 03 de outubro de 2023.

Aceito em 11 de março de 2024.

Publicado em 08 de maio de 2024.